



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 101, de 6 de outubro de 2016

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORA VEREADORA,  
SENHORES VEREADORES:**

O Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 1.822/1999) prevê, em seu artigo 99, com a redação dada pela Lei nº 2.197/2015, a possibilidade de cedência de servidor municipal *“para o exercício de cargo ou função em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia, fundação ou da sociedade civil, consideradas prestadoras de relevantes serviços à população local, na forma da lei específica.”* (grifou-se)

A Lei nº 2.200, de 8 de julho de 2015, que regulamentou referida cessão/cedência, em seu artigo 3º, estabeleceu as hipóteses em que o servidor público poderá ser cedido para outros órgãos, entidades ou Poderes, cessão essa que se efetivará mediante convênio a ser referendado pela Câmara Municipal.

Ocorre, no entanto, que tanto o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no § 2º de seu artigo 28, quanto a Lei nº 2.200/2015, no § 2º de seu artigo 3º, não permitem a cessão de servidor durante o período de estágio probatório, *“salvo se para órgãos do mesmo Poder ou entre os Poderes do Município”*.

Como é do conhecimento dos ilustres Vereadores, há muito tempo o Poder Público municipal vem cedendo servidores e estagiários ao Poder Judiciário Estadual, para auxiliá-lo nas suas atividades institucionais, contribuindo-se, dessa forma, para melhorar o atendimento à população, que é a beneficiária final dos serviços públicos em geral.

Há situações, todavia, em que o Município não dispõe de servidores estáveis em determinadas áreas para ceder ao Poder Judiciário, circunstância que levaria à necessidade de dispor de servidor que ainda não tenha concluído o estágio probatório, o que, porém, não é possível diante da vedação acima referida.

Em vista disso e como forma de manter-se a colaboração e a cooperação entre os diversos Poderes, que, mesmo independentes, devem ser harmônicos entre si, por buscarmos todos o atendimento das necessidades da sociedade, pretende-se alterar os dois dispositivos legais antes mencionados (art.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

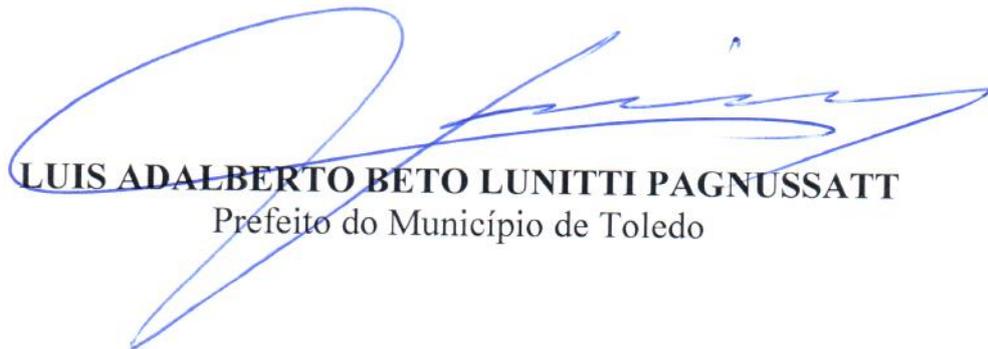
## Estado do Paraná

28, § 2º, da Lei nº 1.822/1999 e art. 3º, § 2º, da Lei nº 2.200/2015), de forma a permitir que o servidor, mesmo em estágio probatório, possa ser cedido para o desempenho de funções inerentes ao respectivo cargo em órgão ou entidade dos Poderes do Município e do Estado, dando-se-lhes a seguinte redação:

“§ 2º – Durante o período de estágio probatório, o servidor não poderá ser cedido, salvo para o desempenho de funções inerentes ao respectivo cargo em órgão ou entidade dos Poderes do Município e do Estado.”

Colocamos à disposição dos nobres Vereadores, desde logo, os servidores da Secretaria de Recursos Humanos do Município para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,



**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor  
**ADEMAR DORFSCHMIDT**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Toledo – Paraná



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI

Altera a legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

**Art. 2º** – A Lei nº 1.822, de 5 de maio de 1999, com as modificações posteriormente procedidas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 28** – ...

...

§ 2º – Durante o período de estágio probatório, o servidor não poderá ser cedido, salvo para o desempenho de funções inerentes ao respectivo cargo em órgão ou entidade dos Poderes do Município e do Estado.

...”

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,  
Estado do Paraná, em 6 de outubro de 2016.



**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PL 148/2016  
AUTORIA: Poder Executivo

